



PARECER TÉCNICO 001/2019 - SBCEC

A respeito da atuação/lotação do Perfusionista em outras áreas não relacionadas à Perfusão.

A Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC) vem através deste parecer esclarecer alguns pontos a respeito da atuação do profissional Perfusionista.

Considerando que:

- O exercício da Perfusão exige qualificação específica, calcada em bases técnico-científicas, pois envolve procedimentos de crucial importância em intervenções cirúrgicas, com possibilidade de ocasionar sérios riscos à integridade física do paciente se praticada por profissional inabilitado ou mal preparado;
- A Portaria 689/2002 do Ministério da Saúde reconhece o Perfusionista como *“membro da equipe cirúrgica com pré-requisitos definidos na área das Ciências Biológicas e da Saúde, com conhecimentos de fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea.”*;
- A Perfusão pode ser exercida por 6 categorias profissionais de nível superior, devidamente regulamentada por seus Conselhos: Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina. Sendo assim, a contratação do perfusionista deve ocorrer pela especialidade, não sua formação de base, conforme o Artigo 10º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea;
- A Perfusão Extracorpórea é uma Ocupação reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob o código 2235-7, enquadrado na família 2235: Enfermeiros e afins. Apesar disto, entende-se que a Perfusão não é um exercício exclusivo de nenhuma classe profissional, e, o Conselho Federal de Enfermagem no que tange ao regramento profissional vigente não determina a atividade desenvolvida pelo Perfusionista como ato privativo do Profissional Enfermeiro, conforme o Parecer nº 005/2016/COFEN/CTAS, de 14 de abril de 2016 e Art. 10º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea;

Rua Jardel Frederico de Bôscoll, 110 - Vila Teixeira
13.034-440 – Campinas – São Paulo
Telefone: (19) 3242-5748



- O Perfusionista é o profissional especialmente habilitado para este fim. Somente a formação de base da graduação/ generalista não é suficiente para exercer a especialidade, havendo a necessidade da formação complementar exigida pelos Conselhos Profissionais para esta atribuição específica que é a Perfusão. É necessário curso **especialmente designado para este fim** – Perfusão ou Circulação Extracorpórea - de pós-graduação *Lato Sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou, com curso de extensão através de Centros Formadores reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC) e pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) e, neste caso, obrigatoriamente, com aquisição do Título de Especialista pela SBCEC, conforme Artigo 2º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea. Cursos de pós-graduação ou extensão em áreas afins, como Cardiologia ou Medicina Intensiva, apesar da possibilidade de abordarem temas relacionados, **não são apropriados** para a formação do profissional perfusionista. Os cursos de formação de Perfusionista devem ser, obrigatoriamente, teóricos e práticos, com carga horaria mínima de 1.200 horas, sendo 800 horas práticas mínimas e 400 horas teóricas mínimas, com duração mínima de 12 meses e grade curricular compatível com o §3º do Artigo 12º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea.
- O profissional contratado como Perfusionista prestará serviços, exclusivamente, como Perfusionista em Circulação Extracorpórea, sendo vedado o deslocamento para outras atividades não diretamente relacionadas às atribuições do Perfusionista (Art. 6 das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea), ainda que na área da sua formação de base ou qualquer outra, seja para assistência (como em Unidades de Cuidado Intensivo, Unidades de Internação, Ambulatórios ou no próprio Centro Cirúrgico – sendo na área cardiológica ou não), ensino ou pesquisa. Na hipótese de ocorrer deslocamento do profissional para outra atividade ficará caracterizado acúmulo de função, incidindo multa de 100% sobre o valor do salário nominal em favor do profissional, conforme Art. 9º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea;
- O Parecer 047/2019 do COREN-CE se coloca a favor da impossibilidade do remanejamento/deslocamento do Perfusionista para outras áreas do nosocômio, salvo se as atividades a serem realizadas estiverem expressamente



relacionadas àquelas dispostas na Resolução COFEN nº528/2016 e nas Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea, assim como estarem em consonância com o Edital do certame no qual os profissionais foram submetidos;


- A publicação “The Brazilian Society for Cardiovascular Surgery (SBCCV) and Brazilian Society for Extracorporeal Circulation (SBCEC) Standards and Guidelines for Perfusion Practice” (Caneo LF *et al.*, Braz J Cardiovasc Surg 2019;34(2):239-60), ou sua versão em português “SBCCV/SBCEC Padrões e Diretrizes Abrangentes para a Prática de Perfusão no Brasil”, é considerada um dos mais importantes passos para o futuro da Perfusão no Brasil. Conforme este documento, “é sumariamente proibido que o perfusionista seja contratado para realizar perfusão e exerça outra função no serviço com o mesmo contrato trabalhista” (Standard 15.2);
- O Código de Ética da SBCEC prevê que seus membros não podem possuir funções além de sua competência ou treinamento, exercendo, direta ou indiretamente, serviços além de suas habilidades, treinamento e/ou credenciais profissionais. Além disso, podem se recusar a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Sendo assim, a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC – emite o parecer DESFAVORÁVEL ao profissional contratado como Perfusionista ser deslocado/ remanejado/ lotado para o exercício de outras atividades, sejam elas na área de sua formação de base ou qualquer outra, no mesmo contrato trabalhista. O Perfusionista deverá prestar serviços, exclusivamente, em Circulação Extracorpórea, conforme sua especialidade, cujas atribuições estão descritas no Artigo 6º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea.

Campinas, 16 de setembro de 2019.


Élio B. de Carvalho Filho
Presidente da SBCEC


Fábio Murilo da Costa
Vice-Presidente da SBCEC


Sinyta T. Chalegre
Diretora do Conselho Científico
da SBCEC